

C

D.O.E. Poder Educ., Set. 1, São Paulo, 105 (120), terça-feira, 27 Jun. 1995

Portaria FEA-9, de 21-6-95

Estabelece normas para matrícula em disciplinas com aluno especial.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, torna a seguinte portaria:

Artigo 1.º — O rol das disciplinas a serem oferecidas, semestralmente, estará à disposição na Seção de Graduação, nos períodos estipulados pelo Calendário escolar.

Artigo 2.º — Será autorizada a cada aluno, semestralmente, matrícula em apenas uma disciplina desta Faculdade, obedecida a ordem de inscrição, no limite de vagas oferecidas.

Artigo 3.º — O aluno deverá apresentar no ato da inscrição:
I — certificado de conclusão do 2.º grau ou equivalente e respectivo histórico escolar.

II — cópia do documento de identidade.
Artigo 4.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz